

**CENTRO ESPÍRITA ZILDA GAMA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Art. 1º-** O Centro Espírita Zilda Gama, fundado em 17/10/2012, neste Estatuto designado “Centro”, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de São Paulo, no endereço Rua Dr. César Salgado, 238, Vila Praia, CEP 05750-180, e que tem por objeto e fins:

- I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III – a união solidária e fraterna das entidades espíritas e a unificação do movimento espírita.
- IV - Facilitar a Evangelização do ser humano, conforme preceitua o “*Evangelho Segundo o Espiritismo*”;
- V - Acolher e auxiliar fraternalmente as pessoas no seu desenvolvimento moral e espiritual.

**Parágrafo único** – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

**Art. 2º** - O Centro é de duração indeterminada.

**Art. 3º-** Na consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos membros ou colaboradores da organização religiosa;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.
- VI – o Centro poderá contratar empregados para realizar trabalhos administrativos, de manutenção, de limpeza, ou outros que, neste caso, serão remunerados nos termos da legislação vigente, ficando vedado, porém, a realização das atividades fins do Centro por empregados.

**Art. 4º** - Para alcançar seus objetivos, o Centro poderá firmar parcerias com outras organizações, de direito público ou privado, devendo estas ser aprovadas pela Diretoria.

**Art. 5º** - O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO SOCIAL**

## Seção I

### Dos Membros

**Art. 7º** - O Centro é integrado por número ilimitado de membros, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 8º** - Dividem-se os membros nas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes:** são os membros que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Diretoria; e
- b) **Efetivos:** são os membros que frequentem assiduamente um dos cursos doutrinários e, sendo contribuintes há mais de um ano e prestando sua colaboração ao Centro, em caráter gratuito, sejam indicados para esta categoria por um dos membros e aceitos pela Diretoria.

**Art. 9º** - Os membros contribuintes ou efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

**Parágrafo Primeiro.** Somente serão admitidos como membros efetivos, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Parágrafo Segundo.** Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços ao Centro ou ao Espiritismo.

**Parágrafo Terceiro.** A qualidade de membro é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Centro.

**Parágrafo Quarto.** Os membros não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação do Centro ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

## Seção II

### Da Admissão e do Desligamento

**Art. 10º** - A admissão do membro dar-se-á por meio de proposta subscrita por um membro efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 11º** - O desligamento do membro ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

**Parágrafo único.** O membro que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## Seção III

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 12º** - São direitos dos membros:

I – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do Centro Espírita, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;

IV – os membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão também votar nas Assembleias Gerais e serem votados e eleitos para os cargos eletivos, além de convocar Assembleia geral nos termos do artigo 22 deste estatuto, que disciplina este assunto.

**Parágrafo Único.** Para candidatar-se ao cargo de presidente ou conselheiro, é necessário ser membro efetivo e ter-se tornado membro efetivo há no mínimo dois anos e estar participando das atividades do Centro em igual período.

**Art. 13º** - São deveres dos membros:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma dos artigos 14 e 15 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da organização religiosa;

V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convidado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos membros e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Centro quando destes fizer parte.

VII – Estudar de forma continuada a Codificação Espírita e/ou as obras que seguindo suas diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

#### **Seção IV**

##### **Da Contribuição**

**Art. 14º** - O membro contribuirá com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Assembleia Geral, para a manutenção da sede da Organização religiosa.

**Art. 15º** - Os membros efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 16º** - O membro efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS COLABORADORES**

**Art. 17º** - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos membros efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da organização religiosa.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

**Art. 18º** - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – manter seu cadastro atualizado junto ao Centro.

**Parágrafo único.** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 19º** - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 20º** - Os bens imóveis de propriedade da organização religiosa não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos no gozo dos seus direitos estatutários, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 21º** - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos membros e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções ou eventos beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários ou assistenciais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 22º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos membros efetivos no uso de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada (3) anos, nos termos do art. 35, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, **ou por um quinto dos membros.**

**Art. 23º.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VI – aprovar o Regimento Interno

VII – Fixar, anualmente, a mensalidade mínima para a manutenção da sede da Organização religiosa.

**Art. 24º.** A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com pelo menos um terço dos membros, com intervalo de no mínimo uma hora entre uma e outra.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**Parágrafo Segundo.** Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro.** Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

**Parágrafo Quarto.** Caso a assembleia Geral convocada para o dia, tenha presença mínima inferior ao exigido neste estatuto, nova assembleia geral deverá ser convocada, com prazo não inferior a 10 (dez) dias.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 25º.** O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os membros, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro.

VI – 2º Tesoureiro

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, por no máximo dois mandatos consecutivos para a mesma função

**Art. 26º.** Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do Centro;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da organização religiosa;

VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

**Art. 27º.** Compete ao Presidente:

- I – representar a organização religiosa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do art. 46, inc. III do Código Civil;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto aos órgãos do Movimento Espírita de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 28º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 29º.** Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – identificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Organização religiosa, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 30º.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

**Art. 31º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

**Art. 32º.** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 33º.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos membros efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

**Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 34º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 3 (Três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o membro que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro.

**Art. 37º.** Não será permitida aos membros, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 38º.** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 39º.** A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 40º.** O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro.** Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

**Parágrafo Segundo.** Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 41º.** Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da organização religiosa autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 42º.** Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos membros em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra organização religiosa espírita sem fins lucrativos, legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado de São Paulo.

**Art. 43º.** Não poderá desempenhar cargo de membro da Diretoria Executiva (D.E) ou do Conselho Fiscal (C.F), quem for membro de diretório de partido político ou de organização com finalidade político-partidária.

**Parágrafo Primeiro:** Ao candidatar-se oficialmente a cargo ou mandato de natureza política, o membro da D.E ou do C.F, ficará automaticamente licenciado de seu cargo na organização religiosa;

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo primeiro, se estenderá por todo o período de vigência do cargo ou mandato político.

**Art. 44º.** É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros ou superavits, vantagens, bonificações ou dividendos de quaisquer espécie a diretores, conselheiros, membros em geral e demais colaboradores da organização religiosa, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos deste artigo os que forem contratados pela organização religiosa para prestar serviços como empregados, na forma estabelecida pelas leis trabalhistas e desde que respeitados os limites e níveis salariais de mercado para aquela função/atividade.

**Art. 45º.** O membro de qualquer cargo diretivo da organização religiosa, que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas num mesmo exercício, sem justificativa aceita por pelo menos metade mais 1 da composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perderá o seu mandato, passando seu cargo a ser considerado vago e disponível para substituição por outro membro pleno.

**Art. 46º.** A organização religiosa não responde quer solidária, ou subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos membros ou pelas associações coligadas, da mesma forma que os membros e as associações coligadas não respondem pelas obrigações da Organização religiosa.

**Art.47º.** A organização religiosa não se envolverá em movimentos políticos ou partidários, sendo vedada nas filiais, departamentos, órgãos, dependências e na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes políticos.

**Art. 48º.** É permitida a utilização dos departamentos e órgãos de assistência da organização religiosa, independentemente da qualidade de sócio, sexo, classe, etnia, nacionalidade, política ou religião, **vedado contudo**, a atividades estranhas aos fins sociais observados neste estatuto.

**Art. 49º.** A organização religiosa proíbe o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva e de defesa em linguagem respeitosa.



**Art. 50º.** Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pela Assembleia geral, ressalvando o disposto nos seguintes parágrafos:

**Parágrafo Primeiro:** As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- a) natureza espírita da organização religiosa;
- b) orientação espírita - cristã;
- c) não vitaliciedade dos cargos e funções;
- d) não remuneração dos membros de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;**
- e) ao destino social, sempre espírita, do patrimônio;
- f) ao caráter não político da organização religiosa.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer reforma deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral (A.G), depois de passar pela Diretoria Executiva (D.E) e Conselho Fiscal (C.F), que deverá aprová-la com maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**Art. 51º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 26/06/2013, e entra em vigor nesta data.

---

Presidente

---

Secretário

---

Advogado – OAB